

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 16

29/10/1973



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º
2.970

FLS.

014

ABONOR
CMA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.970

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.422, QUE DISPÕE SOBRE TARIFA DE PEDÁGIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e ou sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Lei Municipal nº 2.422, que dispõe sobre tarifa de pedágio no Município de Volta Redonda passará a vigorar com as seguintes alterações.

Artigo 2.º - O Artigo 9.º passa a ter a seguinte redação e ficará acrescido de Parágrafo Único:

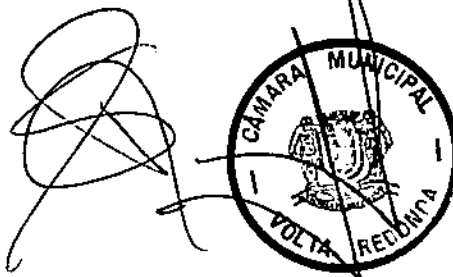
"Artigo 9.º - O valor da tarifa de pedágio será 1/5 (um quinto) da UFIVRE, desprezados os centavos para facilidade de troca".

PARÁGRAFO ÚNICO - "A cobrança da tarifa de pedágio será em um único posto, devendo o condutor de veículos fazer prova do pagamento na passagem pelo outro posto".

Artigo 3.º - Fica suprimido o Artigo 10.

Artigo 4.º - O Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 14 - A receita proveniente da cobrança deste pedágio será dividida em 50% (cinquenta por cento) para conservação e melhoria das vias públicas e 50% (cinquenta por cento) restante à equipagem e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Volta Redonda".





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.970

Artigo 5º - O Artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - Para permitir o fiel cumprimento desta Lei, serão instalados 09 (três) postos de pedágio nos seguintes pontos da cidade:

- a) Nas imediações do Bairro Dom Bosco, para a cobrança dos veículos oriundos da Rodovia Lúcio Meira.
- b) Próximo à Praça Antônio Frederico Ozano, na confluência das Ruas 209 e 207 no Bairro São Lucas, destinado à cobrança dos veículos oriundos da Rodovia Presidente Dutra.
- c) Próximo à FIAT no Bairro Ponte Alta, destinado aos veículos oriundos de Barra Mansa.

Artigo 6º - O Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - Fica o Poder Executivo incumbido de regulamentar e implantar as modificações constantes nesta Lei em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de Outubro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 131/93
Autor: Ver. João Elias Aued
krs/.

